FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 30 de novembro de 2015 16:28
Para: Fluminense Football Club
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 293/2015 - STJD
Anexos: image001.png; image003.png; image004.jpg; image005.jpg

-----Mensagem original-----
De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 30 de novembro de 2015 16:25
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 293/2015 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 30 de novembro de 2015 15:58
Para: Américo Ribeiro Espallargas <aespallargas@csmv.com.br> (aespallargas@csmv.com.br); asica@csmv.com.br; Palmeiras 1; Sp Presidencia; B&B - Marcelo Mendes (marcelo@bittencourtbarbosa.com.br); 'luis@bittencourtbarbosa.com.br'; Fluminense 1; 'asica@csmv.com.br'; Palmeiras 1; Sp Presidencia; Rj Presidencia
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 293/2015 - STJD

Favor enviar aos seus filiados

[cid:image005.jpg@01D12B87.E1C94B60]

OFÍCIO/SEC nº 1107/2015 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Fluminense Foot Ball Club
Para: Sociedade Esportiva Palmeiras
Para: Federação Paulista de Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 26 de novembro:

1) Processo nº 293/2015 - Medida Inominada - Impetrante Fluminense F.C. – Impetrado: S.E. Palmeiras.
Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.
RESULTADO: " Por unanimidade de votos, foi declarada a perda do objeto da presente."
Funcionou na defesa do Fluminense F.C. Dr. Marcelo Mendes e, pelo S.E. Palmeiras Dr. Américo Ribeiro Espallargas.

[cid:image003.png@01D0ADC0.49836BA0]

Adriana Solis

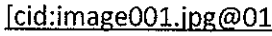

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva adriana.solis@cbf.com.br<mailto:adriana.solis@cbf.com.br>
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br<http://www.cbf.com.br/>

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
30/11/2015
Ofício 1107/2015